



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

CONTRATO INTERNO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS
SECAO DE CONTRATACAO

CONTRATO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE MONITORAMENTO DE AMBIENTES PARA ATENDIMENTOS NAS UNIDADES FORENSES DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, FUNDÃO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ARACRUZ, LINHARES, COLATINA, GUARAPARI, VILA VELHA, CARIACICA, VITÓRIA CÍVEL E VITÓRIA CRIMINAL.

CONTRATO Nº F 046/2018

PROCESSO PRINCIPAL Nº 2017.00.089.995

PROCESSO SEI Nº 7004244-24.2018.8.08.0000

CONTRATANTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por sua Secretária Geral em exercício, **ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL**, CPF nº 074.914.277-40.

CONTRATADA: CONTROL TELEINFORMATICA LTDA, CNPJ nº 05.455.684/0001-30, com sede no Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, conjunto "L", Bloco 01, nº 38, Sala 24, Sobreloja, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.340-000, telefone nº (61) 2191-4937, e-mail: control-t@control-t.com.br, representada por seu Sócio-Administrador, Sr. **MARCELO DE ALMEIDA**, RG nº 060160.8530 e CPF nº 043.888.298-97.

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, sob regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, em conformidade com a Lei 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto o fornecimento, instalação e configuração de sistema de circuito fechado de monitoramento de ambientes, para atendimentos nas unidades forenses de Barra de São Francisco, Fundão, Cachoeiro de Itapemirim, Aracruz, Linhares, Colatina, Guarapari, Vila Velha, Cariacica, Vitória Cível e Vitória Criminal, conforme disposto na Ata de Registro de Preços do **Pregão nº 107/17**, celebrada em 15/01/2018 e na Proposta Comercial da Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em

06/12/2017 e dirigida ao CONTRATANTE e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

2.1 - A CONTRATANTE, através da Assessoria de Segurança Institucional, obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência e em especial:

- I. Designar o gestor do contrato, titular e substituto;
- II. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio do preposto;
- III. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Referência;
- IV. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- V. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- VI. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do Contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- VIII. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com o Termo de Referência e normas técnicas vigentes;
- IX. Suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas vigentes e demais aplicáveis à espécie;
- X. Determinar o afastamento imediato de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços;
- XI. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras, etc.;
- XII. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na execução do serviço, de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- XIII. Controlar, acompanhar e fiscalizar toda a execução dos serviços;
- XIV. Esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Edital e seus anexos e na sua proposta, e em especial:

- I. Executar, com esmero e perfeição, os serviços técnicos especializados, ora contratados, em conformidade com as exigências deste Termo de Referência;
- II. Assumir todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- III. Arcar com todas as despesas com transporte, hospedagem, diárias e outras que porventura vierem a ocorrer durante a vigência da Ata e/ou do(s) Contrato(s) dela decorrente(s);
- IV. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do(s) Contrato(s) dela decorrente(s), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

- V. Realizar os serviços de que trata o presente objeto nos prazos estipulados e apresentar os documentos solicitados pelo gestor do contrato, nos prazos previamente notificados;
- VI. Providenciar a reposição, em até 48 (quarenta e oito) horas, de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços, após solicitação formal apresentada pelo gestor do contrato ou fiscal técnico mediante justificativas técnicas, não constituindo motivação para atrasos;
- VII. Comunicar ao gestor do Contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do(s) Contrato(s) dela decorrente(s), bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- VIII. Manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão ou outros análogos;
- IX. Acatar a fiscalização, as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato;
- X. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitos pelo gestor do contrato;
- XI. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- XII. Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta, ou na execução, quando da elaboração dos projetos executivos, conforme item 5.18 do Anexo I
- XIII. A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos um profissional pelo período de **30 (trinta) dias** para estar de corpo presente durante **7 horas por dia** auxiliando a operação do sistema, o qual tenha participado da etapa de instalação e Configuração dos Equipamentos;
- a. O profissional deve possuir um certificado impresso e registrado pelo fabricante das câmeras/software, a cópia autenticada desse documento deverá ser anexada ao cronograma fornecido pela empresa, e que deverá ser apensado ao processo.
- XIV. A CONTRATADA deverá entregar, ao final da instalação, toda a documentação que descreva os processos de instalação e configuração dos produtos fornecidos, detalhes de implementação e diagramas topológicos (as-built). O documento deverá conter, ainda, marca, modelo, número de série e local de instalação de todos os equipamentos e comprovação de garantia do fabricante para todos os produtos, por todo o período contratado. Na ocasião, a versão final da documentação revisada e aceita pelo Tribunal deverá ser apresentada à equipe técnica do TJES quando da finalização da instalação e configuração;
- XV. Fornecer ao gestor do contrato e à Secretaria de Gestão do Foro relação nominal dos prestadores de serviço que atuarão na execução dos serviços, indicando a função, endereço residencial e horário de trabalho;
- XVI. Fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;
- XVII. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos e especificamente, quando o funcionário não tenha qualificação exigida para a prestação dos serviços. A solicitação será apresentada pelo gestor do contrato e acompanhada de justificativa técnica devidamente embasada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XVIII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seu preposto anteriormente indicado;

XIX. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

XX. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

XXI. Manter, durante o período de vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando comprovantes e certidões que atestem estas condições sempre que solicitado pelo gestor do contrato;

XXII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Fórum;

XXIII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Tribunal;

XXIV. Não divulgar nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome do PJ/ES para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela CONTRATANTE;

XXV. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

XXVI. Cumprir todos os termos do Termo de Referência e seus anexos, bem como todos os termos do instrumento convocatório e do contrato assinado;

XXVII. Propor, à CONTRATANTE, alternativas para solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, levando em consideração os aspectos econômicos e temporais envolvidos;

XXVIII. Se responsabilizar por quaisquer casos atípicos não mencionados neste documento e apresentar ao gestor do contrato para que seja feita sua definição e determinação;

XXIX. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados, colocados à disposição do Tribunal para exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº. 156.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total ora contratado é de R\$ 749.711,85 (setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), conforme itens do Lote abaixo:

| LOTE ÚNICO | | | | |
|------------|---|-----------------------|-------------------|-------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE SOLICITADA | PREÇO UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
| 1 | Servidor De Gerenciamento e Monitoramento –(SGM-40) | 5 | 21.278,85 | 106.394,25 |
| 2 | Servidor de Gerenciamento e | 6 | 33.210,42 | 199.262,52 |

| Monitoramento – (SGM-80) | | | | |
|-------------------------------|--|----|-----------|-------------------|
| 3 | Câmera Fixa Interna/Externa HD | 58 | 2.980,14 | 172.848,12 |
| 4 | Câmera Mini Dome Colorida IP | 38 | 1.778,32 | 67.576,16 |
| 5 | Licença de Dispositivo Monitorado (LM) | 76 | 850,00 | 64.600,00 |
| 7 | Rede Lógica Estruturada | 76 | 869,70 | 66.097,20 |
| 8 | Patch Panel 24 Portas | 6 | 655,25 | 3.931,50 |
| 9 | Switch PoE 24 Portas | 6 | 11.500,35 | 69.002,10 |
| VALOR TOTAL CONTRATADO | | | | 749.711,85 |

4.2 - Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE, após a análise da unidade demandante.

4.2.1 - Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros itens de responsabilidade da CONTRATADA, em hipótese alguma, serão considerados.

4.3 - A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal dos Serviços, juntamente com todos os documentos abaixo listados:

4.3.1 - Certidões Negativas:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- b) Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito Municipal, do Município do local de execução dos serviços;
- f) Certidão Negativa de débitos trabalhista (CNDT);

4.3.2 - Comprovante de recolhimento de ISS, do mesmo Município de emissão da Nota Fiscal, ou o comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação do Simples Nacional;

4.3.3 - Comprovação de cadastramento de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) ou comprovação do enquadramento legal de dispensa;

4.3.4 - Declaração de optante pelo SIMPLES, quando for o caso;

4.4 - A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, após a elaboração do Termo de Recebimento Definitivo e do recebimento das notas fiscais.

4.4.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.5 - O prazo acima estará condicionado à apresentação pela CONTRATADA do documento fiscal correspondente, bem toda a documentação necessária, de forma correta e válida.

4.6 - O gestor do contrato deverá informar, quando do encaminhamento da documentação para pagamento, a existência de possíveis multas a serem aplicadas à empresa, de modo que a Administração poderá reter preventivamente nas notas fiscais atestadas o valor da multa presumida.

4.7 - O pagamento será creditado em conta corrente bancária indicada na Nota Fiscal, quando esta não for eletrônica, devendo ficar explícitos o banco, agência, localidade e número da conta corrente.

4.8 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei 9.317/1996 e a Lei Complementar nº 123/2006.

4.9 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será ela devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o TJ.

4.10 - Pelo atraso injustificável no pagamento, o PJ/ES pagará reajuste monetário com base no IGP-M e juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês.

4.11 - A Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do Tribunal de Justiça, quando do pagamento da Nota Fiscal à contratada, reterá valores em função de ato punível por multa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 - DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

5.1.1 - O prazo de vigência do contrato será a contar do 1º dia útil subsequente à publicação do resumo do contrato, até o fim do prazo de garantia dos equipamentos e serviços instalados.

5.2 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.2.1 - O prazo de **início da instalação em cada localidade especificada será de 10 (dez) dias úteis** a contar da Emissão da Ordem de Serviço pelo PJES. Sendo **o tempo para finalizar a instalação de todos os equipamentos de uma localidade o prazo de 30 (trinta) dias corridos** a contar do início das instalações

5.2.1.1 - A CONTRATADA terá **05 (cinco) dias úteis**, a partir da emissão da Ordem de Serviço, para apresentar ao PJES um cronograma de instalação dos equipamentos nos locais especificados na ordem de serviço, contendo o tempo necessário para instalar, configurar e testar o funcionamento do equipamento, as datas de início e terminos dos trabalhos em cada unidade forense.

5.2.1.2 - O PJES terá **5 (cinco) dias corridos** a partir do recebimento do cronograma, para aprová-lo, ou não. Caso seja reprovado o PJES deverá enviar as alterações que julgar necessárias para o bom funcionamento do cronograma, que deverão ser adotadas pela contratada.

5.2.2 - Os prazos de execução dos serviços poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados e desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/1993, devendo ser autorizado pela Administração, através do Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

6.1 - DA GARANTIA DO OBJETO:

6.1.1 – O período de Garantia do Objeto será de **2 (dois) anos**, a contar da data da emissão do termo de recebimento definitivo, a partir do qual a Contratada deverá assegurar também assistência técnica, sem ônus para o PJES

6.1.1.1 – Os **itens 03 e 04 do Lote** (Câmera Fixa Interna/Externa HD e Câmera Mino Dome Colorida IP), deverão possuir garantia do fabricante de pelo menos **3 anos** comprovada por carta de fabricante e/ou informação constante no site do fabricante;

6.1.2 - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo funcionamento do equipamento de forma incondicional, mantendo-o operacional, de forma ininterrupta, durante o período de garantia.

6.1.3 - Todas as peças e materiais substituídos, durante o Período de Garantia, deverão ser novos, não sendo aceitos itens usados ou reconicionados, inclusive acessórios.

6.1.4 - O período transcorrido a partir da constatação, pelo PJES, de defeito nos equipamentos até a sua efetiva correção será somado ao Período de Garantia.

6.1.5 - Durante o Período de Garantia, a CONTRATADA será responsável pela solução de quaisquer defeitos provenientes de erros e/ou omissões, mesmo aqueles decorrentes de falhas na concepção do projeto, matéria-prima, fabricação, inspeção, ensaios, embalagens, transporte, manuseios e montagem. Excluir-se-ão, entretanto, os danos ou defeitos decorrentes de uso inapropriado, do equipamento ou influências externas de terceiros, não imputáveis à Contratada.

6.1.6 - A CONTRATADA será responsável, durante o Período de Garantia, pela atualização de firmware e pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem custo adicional para o PJES, incluindo todos os serviços de mão de obra, despesas com deslocamento, peças e materiais substituídos.

6.1.7 - Ocorrendo atualização de firmware, deverá ser disponibilizada uma cópia do mesmo para o PJES.

6.1.8 - A CONTRATADA deverá manter canal direto de comunicação, podendo ser através de e-mail, que permita a gravação e geração de um registro de data e hora para cada chamado técnico;

6.1.9 - Durante o período de garantia, a assistência técnica dos equipamentos objeto deste Termo de Referência deverá ter atendimento em no máximo, 5 (cinco) dias úteis, para atendimento, após o chamado técnico;

6.1.10 - O prazo de recuperação será contado a partir da chegada do técnico, com solução definitiva dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;

6.1.11 - Não sendo possível a recuperação do equipamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, durante o período da Garantia, deverá ser providenciada a substituição do mesmo por equipamento equivalente ou superior, em caráter provisório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Após a constatação de impossibilidade de reparo em até 30 (dias) dias corridos, a substituição passará a ser definitiva, desde que o equipamento seja novo;

6.2 - DA GARANTIA DO CONTRATO:

6.2.1 - A CONTRATADA prestará a garantia de execução do Contrato, dentre as modalidade previstas, no valor equivalente a **5%** (cinco por cento) do total do contrato, com validade até 03 (três) meses após o término do contratual, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante.

6.2.2 - A garantia assegurará o pagamento de:

6.2.2.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.2.2.2 - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.2.2.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.2.2.4 - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

6.2.3 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item 6.2.2.

6.2.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Banestes S/A, em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

6.2.5 - A garantia será considerada extinta:

6.2.5.1 - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

6.2.5.2 - após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

6.2.6 - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

6.2.6.1 - caso fortuito ou força maior;

6.2.6.2 - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

6.2.6.3 - descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

6.2.6.4 - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

6.2.7 - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 6.2.6.

6.2.8 - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1 - A Comissão técnica do PJES acompanhará o processo de implantação/installação, teste e configuração de todos os equipamentos que serão instalados, e será responsável pela emissão dos termos de recebimento definitivo dos equipamentos.

7.2 - Os equipamentos serão recebidos após a verificação, na presença de representante da CONTRATADA, das condições de funcionamento de cada unidade, se aprovados pelos membros da Comissão de Recebimento designada para esse fim.

7.3 - Será elaborado um termo de recebimento provisório para cada localidade, no prazo de **5 (cinco) dias** após o fim da instalação e configuração do sistema de câmeras no local.

7.4 - A CONTRATANTE elaborará o Termo de Recebimento Definitivo ao final de **7 (sete) dias** corridos a partir da data de instalação completa da última localidade especificada na Ordem de Serviço.

7.5 - No caso de ser necessária a execução de serviços corretivos identificados após o recebimento provisório e antes do recebimento definitivo do serviço, o PJ/ES notificará a CONTRATADA e estipulará o prazo de execução.

7.6 - O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.7 - Nos casos em que o valor do contrato for inferior ao previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº. 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório, conforme preceitua o art. 74 do mesmo diploma legal, devendo o objeto do contrato ser recebido definitivamente por meio de recibo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da comunicação por escrito pela contratada de conclusão de todos os serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA DA DESPESA

8.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta de recursos próprios do TJES alocados na Atividade **10.03.901.02.061.0023.2078**, Elementos de Despesa **4.4.90.52.35, 4.4.90.52.24, 4.4.90.40.93, 3.3.90.30.26** consignados no **Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEPJ**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, respeitados o contraditório e a ampla defesa;

9.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

9.2.1 - Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;

9.2.2 - Subcontratação do objeto deste contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste contrato sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

9.2.3 - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;

9.2.4 - Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do CONTRATANTE;

9.2.5 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

9.2.6 - Dissolução da empresa;

9.2.7 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste contrato;

9.2.8 - Razões de relevante interesse público e amplo conhecimento;

9.2.9 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

9.2.10 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

9.2.11 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

9.2.12 - Não liberação por parte do CONTRATANTE de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais;

9.2.13- Perda da regularidade fiscal ou trabalhista da Contratada no curso do contrato.

9.3 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso a empresa tenha entre seus empregados colocados à disposição da contratante para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Com fulcro no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao adjudicatário as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.1.1 - **Advertência formal:** no caso de atraso no atendimento ou solução de atendimento/chamado no prazo estipulado no SLA da garantia.

10.1.2 - Multa: O não cumprimento do prazo de entrega dos equipamentos, descrito no item 12 do Termo de Referência, assim como das demais obrigações implicará em inadimplência à Ata (ou outro instrumento hábil) e sujeitará a DETENTORA em multa nos seguintes termos:

10.1.2.1 - 0,1% por dia de atraso, calculada sobre o valor dos equipamentos entregues em mora, limitado ao prazo máximo para entrega dos equipamentos, ou seja, 30 (trinta) dias corridos por localidade.

10.1.2.2 - O atraso injustificado na entrega do(s) item(ns) por período superior a totalidade do prazo do lote, em dias corridos, caracterizará o inadimplemento da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93;

10.1.2.3 - O atraso injustificado nos prazos de atendimento da garantia dos equipamentos implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado a partir do valor do item, limitado ao valor total do item.

10.1.2.4 - 10% (dez por cento) sobre o valor total de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência, em que for constatado o seu descumprimento, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

10.1.2.5 - 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da DETENTORA em cumprir os requisitos da garantia.

10.1.3 - Impedimento de contratar com o Estado do Espírito Santo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos da Lei 10.520/2002: aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato (ou outro instrumento hábil), deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato (ou outro instrumento hábil), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no edital e das demais cominações legais.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Os valores das multas porventura aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou cobrados judicialmente.

10.2.1 - As sanções aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

10.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicado/contratado.

10.4. Para efeito de aplicação de penalidades, a contagem dos prazos inicia-se a partir da data do recebimento, pela contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste Órgão.

10.5 - DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

10.5.1 - A Administração poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo.

10.5.2 - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo ou judicial, quando for o caso, além daquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, não eximindo o licitante de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

10.5.3 - A apuração das penalidades deverá se realizar em processo administrativo autônomo, de iniciativa do gestor do contrato, a ser conduzido pela Secretaria Geral do Tribunal, e apensado, ao final do procedimento de apuração, ao processo originário.

10.5.4 - Na hipótese de o gestor sugerir o cancelamento do Registro de Preço, deverá avaliar o efeito da medida e o impacto operacional da decisão sobre a continuidade da execução da ata de registro

de preços.

10.5.5 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o gestor do contrato deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia, sendo isso condição para a validade da aplicação das penalidades cabíveis;
- b) A notificação, indicando, no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa, e deverá ocorrer:
 - b.1) pessoalmente, com ciência nos autos;
 - b.2) por e-mail para o endereço fornecido, desde que respondido, quando deverão ser juntadas aos autos tanto a mensagem enviada como a resposta e deverão conter claramente o endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA; ou
 - b.3) por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), quando devem ser juntados aos autos cópia da correspondência e do aviso de recebimento devidamente assinado.
- c) Serão consideradas eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado pela CONTRATADA, na ausência de comunicação por parte dessa de qualquer alteração, tendo em vista a obrigação da CONTRATADA de comunicar ao gestor do contrato as mudanças de endereço ocorridas na vigência do contrato;
- d) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento ou ciência da notificação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei nº. 8.666/93;
- e) A defesa prévia apresentada contra a notificação com vista à aplicação de sanção administrativa será dirigida a Subsecretaria Geral do Tribunal e encaminhada ao gestor do contrato para se manifestar e propor penalidade a ser aplicada, ouvidas as unidades do Tribunal eventualmente mencionadas na defesa;
- f) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, após manifestação do gestor do contrato, a Subsecretaria Geral do Tribunal de Justiça, ouvida a Assessoria Jurídica da Presidência, acatará a proposta do gestor ou indicará outra penalidade ou medida mais adequada ao descumprimento contratual;
- g) A aplicação de penalidades ao contratado cabe à Secretaria Geral do Tribunal de Justiça, que proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONTRATADA, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- h) As penalidades aplicadas, assim como as possivelmente afastadas, em vista do teor da defesa apresentada deverão integrar os registros do contratado no PJ/ES.

10.5.6 - Qualquer descumprimento contratual será penalizado, salvo se as justificativas apresentadas pelo contratado forem aceitas pela Administração, caso em que a CONTRATADA poderá ser advertida de que novas ocorrências poderão acarretar aplicação de penalidade.

10.5.7 - O valor da multa aplicada será:

- a) Retido dos pagamentos devidos pela Administração;
- b) Pago por meio de Documento Único de Arrecadação - DUA;
- c) Descontado do valor da garantia prestada; ou
- d) Cobrado judicialmente.

10.5.8 - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.5.9 - Apurado o valor da multa e não pago, após as cautelas legais será descontado dos valores eventualmente devidos pelo PJ/ES, nos termos dos artigos 86, § 3º e 87, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem justos e convencionados, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 20 de NOVEMBRO de 2018.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL


CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA
MARCELO DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL, SUB SECRETARIO GERAL**, em 13/11/2018, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0064286** e o código CRC **34722CA6**.